



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 38/2019-SEMED, referente ao **1º Termo de Apostilamento do Contrato 034/2018- SEMED**, celebrado com a empresa **R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 27.357.535/0001-70**, para serviços de Sonorização para atender a eventos a serem promovidos pela SEMED, tem como objeto a alteração da Dotação Orçamentária, no que tange a FONTE DE RECURSO do referido contrato. O Termo de Apostilamento encontra-se autorizada pela Ordenadora de Despesas - SEMED, Claudia do Socorro Silva de Melo, datado em 10 de janeiro de 2019 e o prazo de vigência do contrato encerra-se em 07 de agosto de 2019. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

- (☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de fevereiro de 2019.